

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 216/2022

(SEI nº 00006098-41.2022.8.17.8017)

Ementa : Designa servidora para responder pela função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça de PE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a necessidade de implementar suas disposições no âmbito do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso I, da Lei 13.709/18 determina que as pessoas jurídicas de direito público que realizarem tratamento de dados pessoais devem indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais encontra-se vaga há vários meses;

CONSIDERANDO , ainda, a indicação feita pelo Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD),

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELLIS BEZERRA DE MENDONÇA OLIVEIRA, Analista Judiciária, matrícula nº 1873601, para responder pelo desempenho das atividades de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, incumbindo-lhe as atribuições previstas nos incisos I a IV do parágrafo 2º do art. 41 da Lei n. 13.709/18.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça aos Tribunais e Corregedorias de Justiça locais para a utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade, tudo nos exatos termos da Recomendação nº 21, de 2 de dezembro de 2015 (DJe Edição nº 219/2015, 04.12.2015, p.12 e 13);